LEI Nº 82

(Dispõe sôbre obras de calçamento a paralelepipedos)

À Câmara Municipal de Pouso Alto, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o govêrno do Município autorizado a executar, mediante concurrência pública ou administrativa, as obras de calçamento, a paralelepipedos, désta cidade, podendo para isso despender até a importância de Cr$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 2º) - A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anteriror correrá por conta da dotação a ser incluida no orçamento do próximo exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de outubro de 1953.

José Ribeiro Pires
(Prefeito Municipal)

José Nogueira de Luca
(Secretário)